



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

CONTRATO Nº 034/2018

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600**, com sede na Rua José David Nasser, nº 25, Francisco Bernardino, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.081-640), inscrita no CNPJ sob o n. 16.779.286/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 022/2018, conforme consta do processo administrativo próprio nº 038/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a aquisição de **EQUIPAMENTOS** que serão destinados ao auditório da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas de Chácara, com recursos próprios e do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 41.290,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)** e valores unitários indicados na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor global
2	6	UNID.	Ar condicionado tipo Split, piso teto, ciclo frio, potência mínima de 30.000 btus/frio, voltagem 220v, bifásico/trifásico. Eficiência de energia classe A. Funções turbo e siga-me, desumidificação, função brisa, função liga/desliga, display, função eco, auto limpante, timer digital 24 horas. Modo de operação em resfriamento, aquecimento, ventilação, desumidificação e automático. Compressor rotativo, controle remoto, tripla filtragem, ultra filter, filtro de nylon e filtro de carvão, gás ecológico R410-A. Frequencia 60, cor branca, peso da unidade interna 20Kg, dimensões (LxAxP) externa 98 x 79 x 44 e interna 135 x 32,6 x 26,7cm, garantia mínima de 12 meses.	5.000,00	30.000,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

			Fornecimento e instalação.		
3	1	UNID.	Projektor brilho (lumens) 50000 Ansi, saída cor lighth (lumens) 5000 ANSI, modo econômico (lumens) 4000 ANSI, saída cor lighth (lumens) 4000 ANSI, contraste full (on/off) 2000:1, peso 7,9 Kg, tamanho (AxLxP) 15 x 39 x 48, St lente, foco manual, 1.60:1, jogue dist 9m, 3,7-5,8, tamanho da imagem (cm) 203-508, zoom digital, digital keystone vertical, desempenho sync ranger 14.0-93.0KHz, compatibilidade HDTV 720p, 1080i, 1080p/60, 1080p/50, 576i, 576p, EDTV/480p e SDTV/480i, vídeo componente, entrada digital, DVI-D, computadores, display tipo 2cm 3 LCD, resolução native 1024 x 768 pixels, máxima 19020 x 1200 pixels, fonte de luz tipo 275W UHP e max power 380W. Itens inclusos: manual do usuário, CD-room, cabo de alimentação, controle remoto com baterias, software de rede, cabo VGA.	11.290,00	11.290,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da **CONTRATADA**:

4.2.1 – Fornecer os produtos licitados nas exatas especificações contidas no edital.

4.2.2 – Entregar os produtos licitados no local previamente indicado pelo Município.

4.2.3 – Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contatos a partir da solicitação de fornecimento expedida pelo Município.

4.2.4 – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

4.2.5 – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

449052002030112361000210005

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Chácara - MG, em 08 de Maio de 2018.

Município de Chácara
Contratante

Maria Aparecida do Carmo Ferreira 97509620600
CNPJ 16.779.286/0001-95
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: